

ACORDO DE SÓCIOS E INSTRUMENTO DE INVESTIMENTO

Versão fictícia para estudo e revisão contratual

TODOS OS NOMES, NÚMEROS, ENDEREÇOS E FATOS DESTES DOCUMENTOS SÃO FICTÍCIOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, NEXORA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.206/0001-90, com sede fictícia na Avenida Horizonte, nº 880, 12º andar, Belo Horizonte/MG (“Sociedade”); RAFAEL MENDES VILAR, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, CPF nº 318.472.650-14, residente na Rua das Acácias, nº 114, Belo Horizonte/MG (“Rafael”); CAMILA TORRES DE AZEVEDO, brasileira, casada, administradora, CPF nº 504.861.230-77, residente na Alameda do Lago, nº 92, Nova Lima/MG (“Camila” e, com Rafael, “Fundadores”); e, de outro lado, AURORA CAPITAL SEED I LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 63.104.587/0001-26, com sede fictícia na Rua Atlas, nº 310, São Paulo/SP (“Investidor”), resolvem celebrar este Acordo de Sócios e Instrumento de Investimento (“Acordo”).

1. Objeto e fechamento. O Investidor realizará aporte total de R\$ 1.500.000,00, sendo R\$ 1.200.000,00 pagos à Sociedade e R\$ 300.000,00 pagos diretamente aos Fundadores, em até 3 dias úteis da assinatura. Na mesma data, a Sociedade emitirá 25.000 novas quotas e Rafael transferirá 5.000 quotas ao Investidor. Os direitos políticos e econômicos previstos neste Acordo passam a produzir efeitos desde sua assinatura, independentemente do pagamento, da alteração do contrato social ou de arquivamento perante a Junta Comercial.

2. Condições precedentes. O fechamento ficará sujeito à conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Investidor, de auditoria jurídica, tecnológica, contábil e comercial. O Investidor poderá dispensar qualquer condição, sem que a dispensa constitua novação, e não haverá prazo máximo para confirmação do fechamento. A Sociedade reembolsará todas as despesas da auditoria e da negociação, ainda que o Investidor decida não concluir a operação.

3. Capitalização declarada. Antes do fechamento, o capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00. Após o fechamento, as partes reconhecem como correta, definitiva e vinculante a seguinte participação:

Sócio	Quotas	% declarado	Classe
Rafael Mendes Vilar	65.000	56%	Ordinária
Camila Torres de Azevedo	30.000	24%	Ordinária
Aurora Capital Seed I Ltda.	30.000	20%	Preferencial
Total	125.000	100%	-

4. Destinação e natureza do aporte. O aporte constitui contribuição de capital integralmente destinada ao desenvolvimento do produto, contratação de equipe, marketing e capital de giro da Sociedade. Nenhuma parcela terá natureza de compra secundária, distribuição, remuneração ou adiantamento aos Fundadores. Eventual divergência contábil será corrigida exclusivamente pela Sociedade, sem afetar os direitos do Investidor.

GOVERNANÇA E DIREITOS ECONÔMICOS

5. Administração. A Sociedade será administrada por Rafael. Enquanto o Investidor mantiver ao menos 5% das quotas, poderá indicar um coadministrador, substituí-lo a qualquer tempo e exigir assinatura conjunta para pagamentos superiores a R\$ 25.000,00. A ausência, impedimento ou recusa do indicado suspenderá a prática do ato até sua aprovação.

6. Matérias sujeitas a veto. Dependem de aprovação prévia e escrita do Investidor, ainda que aprovadas pelos demais sócios: alteração do orçamento; contratação ou desligamento de pessoa com custo mensal superior a R\$ 15.000,00; emissão ou promessa de quotas, opções ou títulos conversíveis; contratação de dívida; mudança de produto, preço ou mercado; celebração, alteração ou rescisão de contrato acima de R\$ 50.000,00; licenciamento de propriedade intelectual; distribuição de lucros; operação com parte relacionada; aquisição ou venda de ativo; mudança de sede; e qualquer matéria que possa reduzir, direta ou indiretamente, os direitos do Investidor.

7. Prevalência e implementação. As partes obrigam-se a votar e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste Acordo. Em caso de conflito, este Acordo prevalecerá sobre o contrato social, deliberações societárias, políticas internas e quaisquer disposições legais incompatíveis. As obrigações aqui previstas serão oponíveis à Sociedade, a administradores, futuros sócios, cônjuges, herdeiros e terceiros, ainda que não tenham aderido ao Acordo.

8. Preferência de liquidação 2x não participante. Em qualquer Evento de Liquidez, o Investidor receberá, antes de qualquer pagamento aos Fundadores ou a terceiros, o maior valor entre: (i) duas vezes o total aportado, corrigido pelo CDI desde o pagamento; ou (ii) o valor correspondente à sua participação societária. Após esse pagamento, o Investidor participará também, proporcionalmente às suas quotas, do saldo remanescente. Considera-se Evento de Liquidez a venda de quotas, incorporação, fusão, venda de ativos relevantes, mudança de controle, redução de capital, distribuição extraordinária, dissolução ou qualquer operação de efeito econômico equivalente.

9. Antidiluição integral. Se a Sociedade emitir ou prometer participação por preço, valuation ou condição econômica inferior à presente rodada, o Investidor receberá, sem novo pagamento, quotas adicionais suficientes para recalcular todo o seu investimento pelo menor preço praticado. As quotas serão emitidas pela Sociedade ou, se isso não for imediatamente possível, transferidas pelos Fundadores proporcionalmente, livres de ônus, no prazo de 5 dias. A proteção aplica-se inclusive a plano de opções, remuneração em equity, instrumentos conversíveis, reorganizações, aquisições e rodadas estratégicas.

10. Direito de preferência. Em qualquer nova captação, o Investidor terá preferência para subscrever participação suficiente para manter o maior percentual entre: (a) 20% do capital totalmente diluído; e (b) o percentual que resultar da aplicação da cláusula de antidiluição. O direito poderá ser exercido até 10 dias após o recebimento de todas as informações consideradas necessárias pelo Investidor.

11. Informações e inspeção. A Sociedade fornecerá ao Investidor, mensalmente, demonstrações financeiras, extratos bancários, métricas de usuários, contratos, folha de pagamentos, código-fonte, credenciais de ambientes, dados de clientes e cópias integrais das bases de dados. O Investidor poderá copiar, processar e compartilhar essas informações com seus sócios, cotistas, consultores, potenciais coinvestidores e empresas do mesmo grupo, para fins de acompanhamento, benchmarking ou avaliação de oportunidades.

12. Distribuições. A Sociedade distribuirá, a cada exercício, ao menos 50% do lucro líquido ajustado, salvo veto do Investidor. O Investidor poderá determinar que sua parcela seja paga antecipadamente, inclusive mediante adiantamento de lucros, redução de capital ou compensação com créditos, independentemente de pagamento proporcional aos demais sócios.

PERMANÊNCIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESPONSABILIDADE

13. Vesting dos Fundadores. A totalidade das quotas dos Fundadores ficará sujeita a vesting linear por 48 meses, contado retroativamente de 1º de janeiro de 2026, com cliff de 12 meses. Se qualquer Fundador deixar de prestar serviços à Sociedade por qualquer motivo, inclusive desligamento sem causa, doença, incapacidade, falecimento ou divergência estratégica, a Sociedade ou o Investidor poderá adquirir todas as quotas não adquiridas e 50% das quotas já adquiridas pelo valor nominal de R\$ 1,00 por quota. A opção poderá ser exercida em até 24 meses do desligamento e o preço poderá ser compensado com quaisquer valores alegadamente devidos pelo Fundador.

14. Dedicção, exclusividade e não concorrência. Os Fundadores dedicarão integralmente sua atividade profissional à Sociedade. Durante a vigência deste Acordo e por 10 anos após deixarem a Sociedade, não poderão, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente, desenvolver, financiar, prestar serviços ou manter interesse em negócio que utilize software, inteligência artificial, dados, automação, publicidade digital ou serviços tecnológicos. A restrição independe do motivo da saída e não gera remuneração específica.

15. Propriedade intelectual. Os Fundadores cedem à Sociedade, em caráter irrevogável, irretratável, universal, perpétuo, exclusivo e gratuito, todos os direitos patrimoniais e morais sobre criações passadas, atuais e futuras, relacionadas ou não ao objeto social, incluindo códigos, modelos, prompts, marcas, domínios, bases de dados, textos, imagens, métodos, invenções e projetos pessoais. A cessão opera automaticamente com a criação, sem necessidade de identificação, registro, termo adicional ou remuneração. Os Fundadores garantem que nenhum componente sujeito a licença de código aberto, copyleft ou obrigação de atribuição foi ou será utilizado nos produtos.

16. Declarações dos Fundadores. Cada Fundador declara, em caráter solidário e como obrigação própria: inexistência de passivos, contingências, autuações, vínculos trabalhistas, dívidas fiscais, violações de direitos, incidentes de segurança, defeitos de software ou fatos capazes de afetar a Sociedade; titularidade exclusiva de todos os ativos; conformidade integral com leis e contratos; e exatidão de toda informação fornecida, ainda que produzida por terceiros. As declarações não são limitadas por materialidade, conhecimento, auditoria, divulgação prévia ou ciência do Investidor.

17. Indenização. A Sociedade e os Fundadores, solidária e ilimitadamente, indenizarão o Investidor, seus sócios, cotistas, administradores, empregados, afiliadas e sucessores por toda perda, redução de valor, lucro cessante, dano indireto, custo, tributo, multa ou despesa decorrente de inexistência, omissão, fato anterior ao fechamento, descumprimento contratual ou atividade da Sociedade. Não haverá franquia, limite financeiro ou prazo de sobrevivência. O Investidor poderá reter distribuições, compensar créditos e executar diretamente qualquer Fundador, sem prévia cobrança da Sociedade ou decisão definitiva.

18. Seguro e garantias. Em até 30 dias, os Fundadores contratarão, às suas expensas, seguro D&O e seguro de responsabilidade cibernética em valores aceitos pelo Investidor, indicando-o como beneficiário preferencial. Até a contratação, os Fundadores respondem pessoalmente por qualquer evento que seria coberto, mesmo que não tenham agido com culpa.

19. Confidencialidade. As partes manterão sigilo absoluto sobre este Acordo e sobre informações da Sociedade. Nenhuma divulgação a autoridades, tribunais, auditores, empregados ou terceiros poderá ocorrer sem consentimento prévio do Investidor, salvo quando o Investidor concluir, a seu exclusivo critério, que a divulgação é necessária.

TRANSFERÊNCIA, SAÍDA E DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Transferência e preferência. Nenhum Fundador poderá transferir, prometer, gravar ou negociar quotas sem consentimento do Investidor. Recebida oferta de terceiro, deverá notificá-lo com todos os documentos; o Investidor terá 5 dias corridos para adquirir as quotas nas mesmas condições, e a ausência de resposta não importará renúncia, podendo o direito ser exercido até a efetiva transferência. O Investidor poderá transferir livremente suas quotas e direitos a qualquer afiliada, cotista, veículo ou terceiro, sem preferência dos Fundadores.

21. Tag along. Se qualquer Fundador transferir quotas que representem, isolada ou conjuntamente, 10% ou mais do capital, o Investidor poderá incluir todas as suas quotas na operação, pelo mesmo preço nominal por quota e condições de pagamento, preservados cumulativamente a preferência de liquidação, o CDI e os demais direitos econômicos previstos neste Acordo.

22. Drag along. Os titulares da maioria das Quotas Preferenciais ("Investidores Majoritários") poderão aprovar proposta de venda da totalidade da Sociedade sempre que o preço destinado ao Investidor corresponda a pelo menos 1,5 vez o aporte. Nessa hipótese, todos os demais sócios deverão vender a totalidade de suas quotas, prestar declarações e garantias e aceitar retenções, escrow e indenizações exigidas pelo comprador. A venda poderá ser realizada a afiliada dos Investidores Majoritários, e o valor de mercado será certificado por avaliador escolhido e remunerado pelo Investidor.

23. Impasse e opção de compra e venda. Havendo impasse por mais de 15 dias sobre orçamento, captação, produto, contratação ou qualquer matéria sujeita a veto, o Investidor poderá indicar livremente um preço por quota e notificar os Fundadores. Em até 10 dias, os Fundadores deverão escolher entre: (i) comprar todas as quotas do Investidor por esse preço, acrescido da preferência de liquidação e CDI; ou (ii) vender todas as suas quotas ao Investidor pelo mesmo preço por quota, sem acréscimos. O silêncio será considerado escolha irrevogável pela venda, com mandato automático ao Investidor para assinar os documentos em nome dos Fundadores.

24. Prazo e rescisão. Este Acordo vigorará por 20 anos e será renovado automaticamente por períodos iguais. O Investidor poderá rescindi-lo imediatamente em caso de descumprimento, mudança de controle, desempenho inferior ao orçamento ou perda de confiança nos Fundadores, sem prejuízo dos direitos econômicos, opções, indenizações, vetos e restrições, que permanecerão vigentes por prazo indeterminado. Os Fundadores não poderão rescindir o Acordo enquanto o Investidor mantiver qualquer direito, quota ou crédito contra a Sociedade.

25. Solução de controvérsias. Toda controvérsia relacionada às cláusulas 1 a 12 será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela CAM-CCBC, em São Paulo/SP, por três árbitros. Controvérsias relacionadas às cláusulas 13 a 24 serão submetidas exclusivamente ao foro de Belo Horizonte/MG. Pedidos urgentes, execução, compensação, validade, interpretação ou efeitos de qualquer cláusula poderão ser apresentados em qualquer desses foros, a critério da parte requerente, sem renúncia à arbitragem.

26. Notificações e assinatura. Notificações serão válidas no momento do envio aos e-mails informados pelas partes, ainda que não recebidas, filtradas, devolvidas ou encaminhadas a endereço desatualizado. Este instrumento poderá ser assinado por imagem, aceite eletrônico, clique, e-mail ou plataforma escolhida pelo Investidor, sendo dispensadas testemunhas, certificação, confirmação de identidade e verificação de integridade.

27. Disposições gerais. A tolerância não implica renúncia. A nulidade de qualquer disposição não afetará as demais. O Investidor poderá ceder este Acordo sem consentimento. Alterações poderão ser aprovadas pelo Investidor e por sócios que representem a maioria simples do capital, obrigando todos os demais. As partes declaram ter lido, compreendido e negociado livremente este Acordo, que substitui entendimentos anteriores.

Belo Horizonte/MG, 1º de julho de 2026.

NEXORA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.
Por Rafael Mendes Vilar

AURORA CAPITAL SEED I LTDA.
Por Helena Costa Prado

RAFAEL MENDES VILAR

CAMILA TORRES DE AZEVEDO

Testemunhas: não previstas neste instrumento.